DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.764 **Conde, 04 de agosto de 2020**

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO 0266/2020 **CONDE, 03 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 10432019 de 14/01/2020 e demais legislações vigentes.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20600 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2012 MANUT DAS ATIV DA SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0011.2012.3390360000.001	OUTROS SERV.DE TERC. PESSOA FISICA	30.000,00
	Valor Total da Ação (2012) R$	**30.000,00**
	Valor Total do Órgão (20600) R$	**30.000,00**

20700 SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
2925 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA

04.123.0012.2925.3390350000.001	SERVICOS DE CONSULTORIA	100.000,00
	Valor Total da Ação (2925) R$	**100.000,00**
	Valor Total do Órgão (20700) R$	**100.000,00**

21600 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2070 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIACOVID19

10.122.0034.2070.3390300000.214	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
	Valor Total da Ação (2070) R$	**40.000,00**

5007 CONSELHO MUNICIPAL DE SÁUDE

10.301.0034.5007.4490520000.211	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
	Valor Total da Ação (5007) R$	**9.000,00**

5008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO

10.301.0034.5008.3390300000.211	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
	Valor Total da Ação (5008) R$	**5.000,00**
	Valor Total do Órgão (21600) R$	**54.000,00**
	Valor Total R$	**184.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

21400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2031 DESENVOLV E MANUT DAS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.0026.2031.3390390000.125	OUTROS SERV.DE TERC. PESSOA JURIDICA	184.000,00
	Valor Total da Ação (2031) R$	**184.000,00**
	Valor Total do Órgão (21400) R$	**184.000,00**
	Valor Total R$	**184.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

JUSTIFICATIVA

A abertura do Crédito Adicional Suplementar detalhado no DECRETO Nº 0266/2020, tem por objetivo reforçar as dotações orçamentárias por onde se realizarão as despesas necessárias com Prestação de Serviços por Pessoas Físicas, com Serviços de Consultorias e Aquisições de Material de Consumo e Equipamentos e Material Permanente, de acordo com a programação e necessidade da Administração Pública, visando o interesse coletivo, inerentes a Manutenção das Atividades das Secretarias de Administração, da Fazenda, do Pronto Atendimento em Saúde, além do Conselho Municipal de Saúde e Enfrentamento a Emergência Covid19, nos termos do artigo primeiro do Decreto nº 0266/2020.

A fonte de recursos utilizada para viabilizar a suplementação das referidas dotações é a anulação parcial e/ou total de dotação orçamentária nos termos consignados no artigo 2º do Decreto nº 0266/2020.

Atenciosamente,

Conde, 03 de agosto de 2020.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

DECRETO 0267/2020 **CONDE, 03 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei nº 1043/2019 de 14/01/2020 e demais legislações vigentes.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 784.481,00 (setecentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e um reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

21600	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.122.0034.2070	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	
1.214	Transferências Fundo a Fundo De Rec. do Sus/Gov. Federal	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 271.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 200.000,00
	TOTAL	**R$ 471.000,00**

10.301.0034.2048	MANUT. DAS ATIV. DO PROG. DE ATEÇÃO BÁSICA PAB-FIXO	
1.214	Transferências Fundo a Fundo De Rec. do Sus/Gov. Federal	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 50.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 263.481,00
	TOTAL	**R$ 313.481,00**
	TOTAL DO ARTIGO 1º	**R$ 784.481,00**

Art. 2º - A cobertura do crédito supracitado dar-se-á por Excesso de Arrecadação dos recursos provenientes de Emendas Parlamentares, na Fonte de recurso 1.214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS/Governo Federal, no valor de R$ 784.481,00 (setecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

JUSTIFICATIVA

A abertura do crédito adicional suplementar detalhado no Decreto nº 0267/2020 tem por objetivo reforçar as dotações orçamentárias consubstanciadas nos elementos de despesas 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, nas Ações 2070 – Enfrentamento da Emergência Covid19 e 2048 - Manutenção das Atividades do Programa de Atenção Básica Pab-Fixo, para atender despesas com aquisição de Materiais de Consumo e Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica destinados ao enfrentamento da COVID19, desta feita, com recursos oriundos de Emendas Parlamentares.

Observe-se que de acordo com o artigo 2º do Decreto 0267/2020, a fonte de recursos, ou seja, a contrapartida que viabilizará a referida suplementação corresponde ao Excesso e/ou tendência do Excesso de Arrecadação dos recursos transferidos a título Emendas Parlamentares, justificando desta forma a necessidade de reforçar, durante o exercício de 2020, de acordo com as orientações do TCE-PB, dotações orçamentárias para consecução de ações cuja finalidade seja o enfrentamento ao Covid19, estando, portanto, amparado pela Lei n° 4.320/64, bem como pela Constituição Federal de 1988.

Desta forma, a finalidade do referido Decreto se materializa, justamente, em efetuar a necessária readequação orçamentária no intuito de garantir o correto registro contábil de receitas e despesas, bem como a correta aplicação deste importante recurso, disponibilizado pelo Governo Federal por meio de Emendas Parlamentares a fim de atender ao interesse público, notadamente em benefício da população condense.

Atenciosamente,

Conde, 03 de agosto de 2020.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

DELIBERAÇÃO Nº 005 **Conde, 04 de agosto de 2020.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA**, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada 03 de agosto de 2020, no uso de suas atribuições conferidas pelo Código Municipal do Meio Ambiente- Lei nº 1026 de 05 de junho de 2019 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno- Resolução nº 001 de 28 de janeiro de 2020.

DELIBERA

Art. 1º. Homologadas as seguintes Licenças Ambientais emitidas: RONALDO RAMOS DA ROCHA, CPF/CNPJ: 166.708.414-34, **Licença de Instalação registrada com nº 15/2020**, válida por 2 anos para Empreendimento Habitacional Unifamiliar, localizado no Lote nº 09, Quadra M, Condomínio Chácaras de Carapibus, Loteamento Cidade Balneário Novo Mundo - Município: Conde – UF: PB, conforme Processo nº 2116/2020/SEMAM;

VKRD CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, CPF/CNPJ: 13.513.760/0001-44, **Licença de Instalação registrada com nº 16/2020**, válida por 2 anos para Empreendimento Habitacional Unifamiliar, localizado Lote nº 02, Quadra P, Condomínio Chácaras de Carapibus, Loteamento Cidade Balneário Novo Mundo - Município: Conde – UF: PB, conforme Processo nº 2589/2020/SEMAM;

MARCELO ZAHAR, CPF/CNPJ: 172.620.048-59, **Licença de Instalação registrada com nº 17/2020,** válida por 2 anos para Empreendimento Habitacional Unifamiliar, localizado Lote nº 04, Quadra I, Condomínio Chácaras de Carapibus, Loteamento Cidade Balneário Novo Mundo - Município: Conde – UF: PB, conforme Processo nº 2606/2020/SEMAM;

R.C.S CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMETOS E SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ: 16.930.088/0001- 80, **Licença de Operação registrada com nº 18/2020,** válida por 3 anos para Empreendimento Habitacional Multifamiliar, localizado Lote nº 03, Quadra H- 22, Loteamento Cidade Balneário Novo Mundo - Município: Conde – UF: PB, conforme Processo nº 2303/2020/SEMAM;

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Vescijudith Fernandes Moreira
Secretária Municipal do Meio Ambiente
Presidente do COMDEMA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Casa Comendador Cícero Leite

LEI Nº 1048/2020
(Projeto de lei 009/2019 – Autor: Vereador Daniel Severino da Silva Júnior)

Dispõe sobre a proibição de exposição artística ou cultura com teor pornográfico ou vilipêndio a símbolos religiosos em espaços públicos na Cidade de Conde PB.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE (PB) faz saber que a Câmara Municipal de Conde decreta, e eu, em razão da sanção tácita do Poder Executivo, no uso de suas atribuições e com fulcro termos do art. 26, IV, da Resolução n° 006/2006 (Regimento Interno da Casa) c/c o art. 37, § 3, da Lei Orgânica do Município de Conde (PB), **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam proibidas as exposições artísticas ou culturais com teor pornográfico, ou que atentem contra símbolos religiosos, nos espaços públicos na cidade de Conde PB.

§1º – O teor pornográfico de que trata o "caput", entende-se como as expressões artísticas ou culturais que contenham fotografias, textos, desenhos, pinturas, filmes e vídeos que exponham o ato sexual e a performance com atrizes ou atores desnudos.

§2º – Símbolos religiosos constantes do "caput" deste artigo são elementos, objetos cultuados pelas diversas matrizes religiosas que representam o sagrado e a fé de seus seguidores.

Art. 2º – Ficam obrigados os estabelecimentos públicos e privados que abriguem exposições a fixarem placa indicativa contendo advertência para o conteúdo da exposição bem como a faixa etária à qual se destina.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta Lei implicará multa no valor de 200 (Duzentos) UFR-PB, cobrada em dobro, nos casos de reincidências.

Rodovia PB-018, Km 3,5 - S/N – Centro – CEP 58.322-000 – Conde – PB
E-mail: camara.condepb@gmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Casa Comendador Cicero Leite

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conde, Estado da Paraíba, "Casa Comendador Cícero Leite", em 31 de julho de 2020.

Ver. CARLOS ANDRÉ O. SILVA
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Casa Comendador Cicero Leite

LEI Nº 1049/2020
(Projeto de lei 034/2019 – Autor: Poder Executivo)

ALTERA A LEI Nº 467/2007 QUE DISPOE SOBRE CRIA A GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE – GP PARA OS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTES FISCAL DE TRIBUTOS, INSTITUI NOVO LIMITE MENSAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE (PB) faz saber que a Câmara Municipal de Conde decreta, e eu, em razão da sanção tácita do Poder Executivo, no uso de suas atribuições e com fulcro termos do art. 26, IV, da Resolução nº 006/2006 (Regimento Interno da Casa) c/c o art. 37, § 3, da Lei Orgânica do Município de Conde (PB), **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº467, de 05 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o caput e o parágrafo primeiro do art. 1º passa a vigorar na forma seguinte:
Art. 1º Fica criada no âmbito da Prefeitura Municipal de Conde a Gratificação por Produtividade – GP aos titulares dos cargos de Agentes Fiscal de Tributos e aos Servidores Efetivos que desenvolvam atividades no Âmbito da coordenação de Tributos, vinculadas à Secretária Municipal da Fazenda e/ou Receita, que estiverem no efetivo exercício de suas atribuições há pelo menos dois anos, contados até a data de início de vigência desta Lei.

§ 1º. A Gratificação por produtividade será devida a partir de sua regulamentação em Decreto, que deverá prever:

I. – Os critérios para pontuação de produtividade;
II. – O valor monetário correspondente a cada ponto;
III. – O limite mensal a ser pago a título da gratificação prevista neste artigo, observado o teto de (90) UFR/PB (cem unidades fiscais de referência do Estado da Paraíba) do mês vigente;
IV. – A forma e os limites de utilização dos pontos acumulados de um mês para o subsequente;
V. – As metas de arrecadações a serem alcançadas. "

Rodovia PB-018, Km 3,5 - S/N – Centro – CEP 58.322-000 – Conde – PB
E-mail: camara.condepb@gmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Casa Comendador Cicero Leite

II – O art. 2º passa a vigorar acrescido de quatro incisos e de um parágrafo único, com a seguinte redação:

" art. 2 A gratificação de produtividade criada por esta lei será paga também ao ocupante do cargo comissionado de coordenador de Tributos e aos servidores efetivos, que desenvolvam atividades no âmbito da Coordenação de Tributos, vinculada à Secretária Municipal da Fazenda e/ou Receita, da seguinte forma:

I. – Ao ocupante do cargo comissionado de Coordenador Tributário, responsável diretamente pelo acompanhamento, orientação e direção das atividades dos fiscais de Tributos e dos Auditores Fiscais Tributários, o pagamento será realizado no valor máximo da GP.
II. – Aos servidores efetivos, com nível superior, que desenvolvam serviços técnicos no âmbito da Coordenação de Tributos, o pagamento será realizado no valor de 80 UFR;
III. – Aos servidores efetivos, com nível médio, que desenvolvam serviços técnicos no âmbito da Coordenação de Tributos, o pagamento será realizado no valor de 40 UFR;
IV. – Aos servidores efetivos, com nível fundamental, que desenvolvam serviços técnicos no âmbito da Coordenação de Tributos, o pagamento será realizado no valor de 30 UFR;

Parágrafo único. Os servidores de que trata o caput deste artigo, só receberam a GP quando no período de referência, no mínimo dos terços do grupo de fiscais tributários realizarem a pontuação máxima, inerente a GP. "

Art. 2º. O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua Publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em Vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conde, Estado da Paraíba, "Casa Comendador Cícero Leite", em 31 de julho de 2020.

Ver. CARLOS ANDRÉ O. SILVA
PRESIDENTE

Rodovia PB-018, Km 3,5 - S/N – Centro – CEP 58.322-000 – Conde – PB
E-mail: camara.condepb@gmail.com